

Contribuição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DIGITAL (ABCD)				
Art.	Sugestão	Texto da minuta	Redação sugerida	Justificativa
Art. 2º, III	Exclusão/ Alteração	III - identidade do encarregado: nome completo, se for pessoa natural, ou nome empresarial ou título do estabelecimento, se pessoa jurídica; e	<p><del>III – identidade do encarregado: nome completo, se for pessoa natural, ou nome empresarial ou título do estabelecimento, se pessoa jurídica; e</del></p> <p>Ou, alternativamente, alterar para:</p> <p><b>III – identidade do encarregado: nome completo, se for pessoa natural, ou nome empresarial ou título do estabelecimento, se pessoa jurídica; e significa a definição do cargo de Encarregado pelo agente de tratamento.</b></p>	<p>Entendemos pela exclusão da indicação do nome do Encarregado em site ou política de privacidade ou, alternativamente, pela alteração da definição de "identidade do encarregado" para prever que significa a definição do cargo de "Encarregado" (e não do nome completo ou nome empresarial do Encarregado), pelas razões abaixo.</p> <p>A divulgação do nome do Encarregado é desnecessária uma vez que (a) os titulares e a ANPD já teriam acesso às informações de contato do Encarregado, como, por exemplo, o e-mail de contato, sendo que ter acesso ao nome do Encarregado não aumentaria a proteção de dados ou a proteção dos titulares de dados; (b) o Encarregado não é, necessariamente, diretor estatutário da empresa, e como todo outro empregado ou contratado de uma empresa, os dados pessoais como nome não ficam disponíveis para livre acesso de terceiros, o que geraria uma maior exposição do Encarregado se comparado com outros empregados ou contratados da empresa; (c) o Encarregado não possui responsabilidade pessoal no tratamento de dados segundo a LGPD; e (d) do ponto de vista prático, a divulgação do nome do Encarregado não traz nenhum benefício ou vantagem aos titulares de dados, pois, assim como qualquer outro cargo na empresa ou</p>

Contribuição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DIGITAL (ABCD)				
Art.	Sugestão	Texto da minuta	Redação sugerida	Justificativa
				<p>contratações de terceiros, a profissão é exercida independentemente de o nome ser exposto no site oficial da empresa.</p> <p>Além de desnecessária, a divulgação do nome do Encarregado para público em geral poderia colocar em risco a segurança do próprio Encarregado, em vista de casos reais de haters e hackers, que passam a perseguir aquela pessoa identificada através de suas redes sociais, acesso a informações em sites oficiais do governo e bureaus de dados, inclusive através da propositura de ações judiciais cíveis e criminais. A empresa deve zelar pela segurança de seus empregados e expor o empregado ou contratado em sites oficiais pode acarretar riscos graves à segurança física e psíquica do Encarregado.</p> <p>No caso de Encarregado ser uma pessoa jurídica, os titulares poderiam se confundir com qual é a empresa responsável pelo tratamento de seus dados (a empresa principal, ou seja, a controladora, ou a pessoa jurídica atuando na qualidade de Encarregado daquela). Com isso, a figura do Encarregado poderia, por equívoco, ser incluída como parte ré em ações judiciais, mesmo sem qualquer relação à proteção de dados pessoais.</p> <p>Considerando que a ANPD poderá, a qualquer momento, solicitar as informações de nome do Encarregado às controladoras ou operadoras, as quais têm o dever de indicá-lo através de documentos</p>

Contribuição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DIGITAL (ABCD)				
Art.	Sugestão	Texto da minuta	Redação sugerida	Justificativa
				<p>da empresa, não haveria qualquer prejuízo à atuação da ANPD.</p> <p>Em um balanço entre benefícios e riscos da indicação do nome do Encarregado em site oficial da empresa, fica evidente que os riscos à integridade física e psíquica do Encarregado superam qualquer benefício aos titulares ou à ANPD.</p>